

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 813/83
INTERESSADO : ALEXIS DE LAS MERCEDES CARO CARO
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS
RELATOR : PE. LIONEL CORBEIL
PARECER CEE : 663/83 - CESH - APROVADO EM: 27/04/83
COMUNICADO AO PLENO EM: 04/05/83

1. HISTÓRICO:

1.1. ALEXIS DE LA MERCEDES CARO CARO, nascida aos 23/01/50, em Concepción/Chile, R.G. 11.136.395, requer a este Conselho a equivalência dos seus estudos feitos, 110 Chile, aos de nível de conclusão do 2º grau no sistema brasileiro de ensino.

1.2. O interessado declara ter feito os seguintes estudos

1.2.1. estudos básicos, com 6 séries, no Liceu "Fiscal", em Concepción/Chile;

1.2.2. no Liceu Nina nº 1, na mesma cidade, 6 séries de estudos de Humanidades;

1.2.3 Junta cópia de diploma de Licença Secundária, devidamente autenticada pelas autoridades educacionais, bem como pelo Cônsul Brasileiro em Santiago;

1.2.4 ainda anexa o diploma de Nutricionista, em nível do ensino superior, expedido pela Universidade do Chile, devidamente autenticado pelo Cônsul Brasileiro e registrado na Universidade de São Paulo e no Conselho Regional de Nutricionistas.

2. APRECIÇÃO:

2.1. Trata-se de requerente que concluiu os estudos correspondentes aos de nível secundário e superior de seu país de origem -Chile- e solicita equivalência de estudos em nível de conclusão do 2º grau.

2.2. A presente solicitação atende as normas vigentes da Del. CEE 17/80 e encontra apoio na orientação deste colegiado em casos análogos.

3. CONCLUSÃO;

Os estudos realizados, no Chile, por ALEXIS DE LÃS MERCEDES CARO CARO são declarados equivalentes aos de nível de conclusão do ensino do 2º grau no sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, em 22 de abril de 1.983

a)CONSº LIONEL CORBEIL

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Heitor Pinto e Silva Filho, Pe. Lionel Gorbeil, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 1983.

a) CONSº MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
P R E S I D E N T E